



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei nº 141/01, de 23 de novembro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o próximo triênio, os membros do Conselho Municipal do Idoso responsável por realizar ações de combate à violações aos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins. Conforme descrito abaixo:

#### AREA GOVERNAMENTAL

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular** – Juracy Gabriel Santos.

**Suplente** – Paula Roberta de Oliveira.

##### **Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular** – Cirlea Martins de Oliveira Damaceno.

**Suplente** – Viviane Andrade do Nascimento.

##### **Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular** – Divina das Dores Santos Lima.

**Suplente** – Mirian do Nascimento.

#### SOCIEDADE CIVIL

##### **Associação de Mães Carente de Buriti:**

**Titular** – Ozanira Rezende Leal.

**Suplente** – Maria Jacinta da Conceição Pereira.

##### **Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti:**

**Titular** – Luzia Pereira da Silva.

**Suplente** – Domingas Oliveira da Silva.

##### **Associação do Idoso:**

**Titular** – Maria Leide de Moura Costa.

**Suplente** – Luiz Pereira do Nascimento.

##### **Associação Desperta Buriti:**

**Titular** – Raimundo Pereira da Silva.

**Suplente** – Paulo da Silva Lemos.

**Parágrafo único:** De acordo com a legislação específica, foram escolhidos para presidente e vice-presidente, Raimundo Pereira da Silva e Juracy Gabriel Santos, respectivamente.

**Art. 2º.** O mandato dos atuais conselheiros estender-se-á até o dia 14 de novembro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 141/01, de 23 de novembro de 2001.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins**, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2018).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário de Administração

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 039, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria Conjunta FNDE/STN Nº 2 de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica alterada a razão social do CNPJ: 06.080.583/0001-94 que era Secretaria de Educação do Município de Buriti do Tocantins - TO para Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins.

**Art. 2º** - Fica alterado o Nome Fantasia do CNPJ: 06.080.583/0001-94 que era Secretaria de Educação de Buriti do Tocantins - TO para F. M. E. de Buriti do Tocantins.

**Art. 3º** - Fica determinado o código 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais como o Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias do Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins.

**Art. 4º** - Fica alterado o Código e Descrição da Natureza Jurídica do CNPJ: 06.080.583/0001-94 que era 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal para 120-1 - Fundo Público.

**Art. 5º** - Fica inalterada a redação original da Lei Municipal Nº 035 de 03 de outubro de 2018.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 040, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária, bem como da atualização do PPA 2018/2021;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para os exercícios de 2019 e atualização do PPA 2018/2021, abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária 2019 e atualização do PPA 2018/2021, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para os exercícios de 2019 e atualização do PPA 2018/2021, conterão as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - As propostas orçamentárias para os exercícios de 2019 e atualização do PPA 2018/2021 compreenderão:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada

na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

**Art. 12º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 13º** - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 14º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014,

VIII - outras.

**Art. 15º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16º** - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 18º** - O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 19º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 20º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de

seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

**Art. 21º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 23º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na [Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009](#) Inciso I:

**Art. 24º** - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 25º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014, ate o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a [Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009](#).

**Art. 26º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

**Art. 29º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

**Art. 30º** - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infra-estrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

**Art. 31º** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a revisão do Plano Plurianual - PPA não sejam votados até 31 de dezembro de 2016, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 34º** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35º** - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o

limite de **54%** (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

**Art. 37º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38º** - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 042, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Buriti do Tocantins, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 24.899.430,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e trinta reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	22.002.850,00
Receita Tributária	509.000,00
Receita Patrimonial	58.000,00
Transferências Correntes	21.435.850,00
<b>SUB- TOTAL</b>	<b>22.002.850,00</b>
Receitas de Capital	5.212.500,00
Transferências de Capital	5.212.500,00
<b>SUB- TOTAL</b>	<b>5.212.500,00</b>
(R) Deduções da Receita	-2.315.920,00
<b>SUB- TOTAL</b>	<b>-2.315.920,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.899.430,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 24.899.430,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 18.803.365,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 6.096.065,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
<b>010000 – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	850.000,00	0,00	850.000,00

<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>850.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>850.000,00</b>
<b>030000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
GABINETE DO PREFEITO	467.851,12	0,00	467.851,12
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.568.061,25	0,00	1.568.061,25
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	583.645,43	6.300,00	589.945,43
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	386.954,73	962.500,00	1.349.454,73
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	191.517,81	858.000,00	1.049.517,81
SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	940.358,97	2.757.200,00	3.697.558,97
SECRETARIA MUN. DE TURISMO	411.658,97	0,00	411.658,97
SECRETARIA MUN. DE CULTURA	56.636,72	150.000,00	206.636,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>4.656.685,00</b>	<b>4.734.000,00</b>	<b>9.390.685,00</b>
<b>040000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.348.000,00	467.500,00	1.815.500,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>1.348.000,00</b>	<b>467.500,00</b>	<b>1.815.500,00</b>
<b>050000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.399.265,00	4.399.265,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>0,00</b>	<b>4.399.265,00</b>	<b>4.399.265,00</b>
<b>050000 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.012.500,00	150.000,00	1.162.500,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>1.012.500,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>1.162.500,00</b>
<b>060000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
F.M.E DE BURITI DO TOCANTINS	175.500,00	1.801.480,00	1.976.980,00
FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	5.304.500,00	5.304.500,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>175.500,00</b>	<b>7.105.980,00</b>	<b>7.281.480,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>8.042.685,00</b>	<b>16.856.745,00</b>	<b>24.899.430,00</b>

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	850.000,00		850.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
GABINETE DO PREFEITO	467.851,12		467.851,12
<b>SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.568.061,25		1.568.061,25



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 112

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	458.645,43	131.300,00	589.945,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.349.454,73		1.349.454,73
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.049.517,81		1.049.517,81
SEC.MUN. DE ESPORTE E INFRA-ESTRUTURA	3.697.558,97		3.697.558,97
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO	411.658,97		411.658,97
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	206.636,72		206.636,72
FUNDEB			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.000,00	1.565.500,00	1.815.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		4.399.265,00	4.399.265,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.162.500,00		1.162.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS	7.281.480,00		7.281.480,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.803.365,00</b>	<b>6.096.065,00</b>	<b>24.899.430,00</b>

449 - Outras Transferências SUS - Estado	102.500,00
700 - Transferências do FNAS	217.500,00
798 - Convênios para o FNAS	250.000,00
2000 - Transferências de Convênios Federais	4.520.500,00
3000 - Transferências de Convênios Estaduais	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.899.430,00</b>

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;

e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins  
ANO II Nº 112 05 de Dezembro de 2018.

**AMÉRICO DOS REIS BORGES** Assinado de forma digital por  
AMÉRICO DOS REIS BORGES  
Dados: 2018.12.05 18:45:26  
-02'00'

### III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	850.000,00		850.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.686.216,77		2.686.216,77
SEGURANÇA PÚBLICA	220.000,00		220.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.565.500,00	1.565.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		131.300,00	131.300,00
SAÚDE		4.399.265,00	4.399.265,00
EDUCAÇÃO	7.281.480,00		7.281.480,00
CULTURA	206.636,72		206.636,72
URBANISMO	3.205.358,97		3.205.358,97
HABITAÇÃO	250.000,00		250.000,00
SANEAMENTO	10.000,00		10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.152.500,00		1.152.500,00
AGRICULTURA	1.349.454,73		1.349.454,73
TRANSPORTE	492.200,00		492.200,00
DESPORTO E LAZER	1.049.517,81		1.049.517,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.803.365,00</b>	<b>6.096.065,00</b>	<b>24.899.430,00</b>

### IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RECURSOS PRÓPRIOS	8.042.685,00
20 - MDE	850.230,00
30 - FUNDEB	3.182.700,00
31 - FUNDEB 40%	2.121.800,00
40 - ASPS	1.804.765,00
80 - CIDE	63.500,00
200 - Transferências do Salário-Educação	131.250,00
202 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE	105.000,00
203 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE	65.000,00
298 - Convênios - Educação	650.000,00
400 - Transferências do SUS -Bl. Investimento	550.000,00
401 - Transferências do SUS -Bl. Cuteio	1.942.000,00